

LEI COMPLEMENTAR Nº 452, DE 23 DE SETEMBRO DE 2013.

Autoriza a delegação, mediante concessão, dos serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário no Município de Jahu e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Jahu, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município;

Faz saber que a Câmara Municipal de Jahu aprova, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei.

Art. 1º Fica autorizado o Executivo Municipal de Jahu a delegar, mediante concessão precedida de licitação na modalidade concorrência pública, com outorga onerosa, pelo prazo de até 35 (trinta e cinco) anos, os serviços públicos de captação, tratamento e abastecimento de água e de esgotamento sanitário.

Parágrafo único. O procedimento de contratação da concessão autorizada deverá atender ao quanto disposto no artigo 31, §§ 1º e 2º da Lei Complementar nº 444, de 4 de dezembro de 2012, e demais normas atinentes à matéria.

Art. 2º O inciso II, do § 2º, do art. 31 da Lei Complementar nº 444, de 4 de dezembro de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

“II – prazo de concessão de até trinta e cinco anos.”

Art. 3º Ficam revogados os incisos III e IV, do § 2º, do art. 31 da Lei Complementar nº 444, de 4 de dezembro de 2012.

Art. 4º O valor a ser recebido pelo Município a título de outorga onerosa será destinado a obras de melhoria na infraestrutura viária do Município, e não poderá ser compensado para efeito de amortização de dívidas do Serviço de Água e Esgoto do Município de Jahu – SAEMJA, bem como dívidas anteriores à concessão não poderão subsidiar pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro na concessão ora autorizada.

Art. 5º A regulação e a fiscalização dos serviços públicos concedidos serão de competência de órgão a ser criado mediante lei



específica, nos termos do art. 32 da Lei Complementar nº 444, de 4 de dezembro de 2012.

Art. 6º O Chefe do Poder Executivo deve instituir a Comissão Especial para julgamento de documentação e propostas dos interessados que participarem da concorrência pública referida no art. 1º desta Lei Complementar.

Art. 7º O Executivo fica autorizado a declarar de utilidade pública os bens necessários à execução do contrato dos serviços a serem concedidos.

Art. 8º Será assegurado o direito de preferência dos servidores do SAEMJA quando da contratação de funcionários, pela vencedora da concorrência pública da delegação dos serviços por concessão.

Art. 9º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei Complementar correrão a conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 10º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Jahu,
em 23 de setembro de 2013.
160º ano de fundação da Cidade.



RAFAEL LUNARDELLI AGOSTINI,
Prefeito Municipal.

Registrada na Secretaria de Governo, na mesma data.



ANA CAROLINA DE ANDRADE MARTINS,
Secretária de Governo.

